



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2023 AUTÓGRAFO Nº 114 DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FORNECER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como aos estagiários e jovens aprendizes, da Administração Direta e da Indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.

§ 1º A cesta referida no *caput* deste artigo se constituirá de produtos equivalentes para todos os servidores, indistintamente.

§ 2º Para fins de que dispõe o fornecimento do benefício de que trata a presente Lei, entende-se por servidor ativo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Administração Direta e Indireta.

§ 3º As cestas natalinas serão fornecidas aos servidores da Administração Direta e Indireta que se encontrem ativos na data de sua entrega.

§ 4º Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o Município, fará jus apenas a uma unidade do benefício.

Art. 2º O benefício não será concedido aos seguintes servidores:

I – Afastados por licença sem remuneração;

II – Suspensão de contrato de trabalho por motivos pessoais ou em cessão a outros órgãos, sem remuneração pelo município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III – Aposentados por invalidez junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão nas seguintes dotações orçamentárias: 01.34.11.04.128.1000.2200.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor, 01.43.12.12.361.1003.2201.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor – Ens. Fund., 01.43.12.12.365.1003.2202.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor – Ens. Inf., 01.49.12.10.301.1004.2200.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 17 de outubro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 122 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KS21BK63GWP2TS2W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KS21-BK63-GWP2-TS2W

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1174/2023 - 17/10/2023 - 07:59 - KS21-BK63-GWP2-TS2W